



*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1188/97**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida aos profissionais de nível superior de saúde, lotados no Departamento de Saúde, uma gratificação mensal, a título de produtividade, incidente sobre seus vencimentos básicos, na seguinte proporção:

- |              |                              |
|--------------|------------------------------|
| a) Médicos   | 30,0% (trinta por cento);    |
| b) Dentistas | 50,0% (cinquenta por cento). |

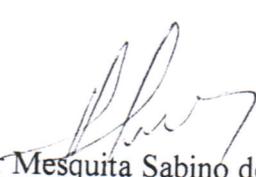
**Parágrafo Único** - A gratificação criada por esta Lei em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos funcionários beneficiados.

**Art. 2º** - A produtividade de que trata o artigo anterior será definida pelo Departamento de Saúde, e regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento da referida gratificação, a produtividade será aferida individualmente, e atestada mensalmente pelo Departamento de Saúde, segundo os critérios estabelecidos pelo decreto mencionado no artigo anterior.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos retroagindo a 02 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1997.

  
Heitor Mesquita Sabino de Freitas  
Prefeito Municipal